



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 /2015

Revoga o § 2º do art. 49, o § 2º do art. 51, e dá nova redação ao art. 53, todos da Lei Complementar nº 169, de 08 de abril de 2014, que estabelece o Plano Diretor do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados o § 2º do art. 49 e o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 169, de 08 de abril de 2014, que estabelece o Plano Diretor do Município de Divinópolis e dá outras providências.

Art. 2º O art. 53 da Lei Complementar nº 169, de 08 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. A faixa de inundação, constante do Decreto Municipal relativo às cotas de máxima cheia, deverá ser adequada ao perímetro estabelecido na carta geotécnica a ser realizada pelo Município, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de março de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO

Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

WILLIAN DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE

Procurador – Geral do Município